QUARTA | 15/04/2026
EDIÇÃO 1099
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE E TURISMO
PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESPORTES
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luis Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Davi Bondartchuk (interino)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Jose Guilherme Sanches Morabito

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 519, DE 14 DE ABRIL DE 2026

[Projeto de Lei Complementar nº 11|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO LOTE Nº 09 DA QUADRA Nº 144, DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA FRATERNIDADE ACADÊMICA RUI BARBOSA Nº 3307 DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a deferia à **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Acadêmica Rui Barbosa nº 3307 de Tupã** [CNPJ 23.717.304/0001-70], associação privada de defesa de direitos sociais, com sede na Rua Tocantins, 508 – Bloco A, centro – CEP 17601-060, nesta cidade, concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo lote nº 09 (nove) da quadra nº 144 (cento e quarenta e quatro), Rua Tocantins, perfazendo área de 675,00 m², do Patrimônio Disponível do Município, objeto da Matrícula nº 3.531 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã.

Parágrafo Único. A donatária utilizará dita área exclusivamente para a construção de suas dependências físicas para o desenvolvimento de atividades institucionais, filosóficas, filantrópicas e educativas, vedada a alteração desta finalidade, que implicará na retrocessão com todas as benfeitorias a elas acrescidas, sem quaisquer indenizações a qualquer título pelo erário.

Art. 2º A concessão terá vigência por tempo inicial de 30 (trinta) anos, condicionada ao temporâneo cumprimento da responsabilidade formalizada pela **Augusta e Respeitável Benfeitora Loja Simbólica Fraternidade Acadêmica Rui Barbosa nº 3307 de Tupã** de promover as ações de conservação e manutenção da Praça dos Pioneiros, localizada na confluência da Avenida Tamoios com a Rua Mandaguaris, nesta cidade.

Art.3º A benemérita instituição submeterá à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o plano de trabalho engendrado com a extensão dos serviços assumidos como condição para a fruição da concessão ora autorizada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhará a execução do plano de trabalho a que se refere o caput, orientando a concessionária sobre a vegetação compatível com a localização e os equipamentos existentes no entorno.do logradouro

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos lavrará termo a ser firmado pela **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Acadêmica Rui Barbosa nº 3307 de Tupã,** e, dentre as cláusulas rituais de retrocessão da área ao Patrimônio Disponível do Município, estabelecerá que:

I - a concessão de direito real de uso vigorará por 30 (trinta) anos e não sendo renovada a liberalidade, o imóvel retornará ao Patrimônio Disponível do Município;

II – a Loja terá o prazo de 6 (seis) meses para submeter à aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura os projetos de construção do prédio, fixando-se, a partir daí, o prazo de 18 (dezoito) meses para a sua conclusão;

III – são de integral responsabilidade da concessionária todos os encargos econômico-financeiros decorrentes das finalidades da liberalidade;

IV – ocorrendo as hipóteses o descumprimento das obrigações assumidas, o imóvel retornará ao pleno domínio do Município, com todas as benfeitorias a ele acrescidas, sem qualquer ressarcimento ou indenização, a qualquer título, pelo erário público.

Art. 5º As despesas de correntes da execução desta Lei Complementar, eventualmente cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigentes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE ABRIL DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI Nº 5.471, DE 14 DE ABRIL DE 2026

[Projeto de Lei nª 26|2026 – Autor: Vereador Augusto Fresneda Torres]

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DESIGNAÇÃO OU POSSE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES PRATICADOS CONTRA AGENTES DA FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ATUANDO NA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, designação ou posse para cargos públicos, empregos públicos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Tupã, de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, por crimes praticados contra Agentes das Forças de Segurança Pública que estavam atuando na função ou em razão dela, Agentes estes elencados no Art. 144 da Constituição Federal do Brasil de 1988, pelos seguintes crimes:

I – Crimes listados no Código Penal Brasileiro de 07 de dezembro de 1940;

II- Crimes listado em Leis esparsas.

Art. 2º A vedação prevista nesta lei aplica-se a:

I – Cargos de provimento efetivo;

II – Cargos de provimento em comissão:

III – Funções de confiança ou gratificadas;

IV – Contratações temporárias;

V – Empregos públicos no âmbito das empresas públicas e sociedade de

economia mista controladas pelo Município.

Art. 3º A restrição prevista nesta Lei será imposta imediatamente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, e terá duração de 5 (cinco) anos contados a partir do final do cumprimento da pena imposta pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, cumprimento total da pen ou reabilitação criminal, o interessado poderá passar por um novo processo para assumir um cargo, emprego ou função pública, desde que não possua nova condenação definitiva pelos crimes descritos no Código Penal ou Leis Esparsas.

Art. 4º A vedação estabelecida nesta lei não possui natureza de sanção penal ou pena acessória, constituindo-se em critério ético-administrativo, fundado nos princípios da moralidade, probidade, impessoalidade e eficiência, previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 5º A comprovação da inexistência de impedimento previsto nesta lei será exigida no ato da nomeação ou posse, mediante:

I – Declaração formal do interessado;

II – Apresentação das certidões judiciais pertinentes, quando exigidas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais legais cabíveis.

Art. 6º As disposições desta lei aplicam-se aos seguintes entes da Administração Pública Municipal:

I – Órgãos da Administração Direta;

II – Autarquias Municipais;

III – Fundações Públicas Municipais;

IV – Empresas Públicas Municipais;

V – Sociedade de Economia Mista controladas pelo Município da Estância Turística de Tupã.

Art. 7º Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, a vedação nela prevista constitui requisito administrativo de idoneidade moral para o exercício de cargo, emprego ou função pública, não caracterizando como sanção penal, pena acessória ou efeito automático da condenação criminal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto às nomeações, designações, posses e contratações realizadas a partis da sua vigência.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE ABRIL DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI Nº 5.472, DE 14 DE ABRIL DE 2026

[Projeto de Lei nº 32|2026 - Autores: Vereadores Eliézer de Carvalho e Élique Sandalo]

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ATUEM EM ENTIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais**, expedida pelos órgãos oficiais competentes, por parte de **pessoas físicas e jurídicas** que desenvolvam atividades, remuneradas ou voluntárias, envolvendo **contato direto e habitual com crianças e adolescentes**, no âmbito do Município.

Art. 2º A exigência prevista no artigo anterior aplica-se, entre outros:

I – às entidades educacionais públicas e privadas;

II – às organizações da sociedade civil, associações, fundações e entidades religiosas;

III – às entidades esportivas, culturais, recreativas e assistenciais;

IV – aos profissionais, colaboradores, voluntários, estagiários e prestadores de serviço.

Art. 3º Fica vedada a nomeação, designação ou posse para cargos públicos, empregos públicos e funções públicas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tupã, de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), relacionados à violência, exploração, abuso ou pornografia infantil nos termos da Lei Federal Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 4º A certidão deverá ser renovada **a cada 12 (doze) meses**, ou sempre que houver alteração do vínculo funcional ou contratual.

Art. 5º A constatação de antecedentes criminais relacionados a crimes contra a dignidade sexual, violência, exploração, maus-tratos ou qualquer crime incompatível com a atividade exercida **impedirá o exercício de funções** que envolvam contato com crianças e adolescentes.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a entidade ou responsável às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

I– advertência;

II– multa administrativa;

III – suspensão das atividades;

IV – cancelamento de alvará ou convênio com o Poder Público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE ABRIL DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Decretos

DECRETO Nº 11.336, DE 14 DE ABRIL DE 2026

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA III BIENAL TUPÃ MAIS VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a relevância do evento, que vislumbra mostrar, enaltecer e valorizar as potencialidades naturais do Município, a extensão da valiosa motivação ou da atividade econômica aqui desenvolvida por pessoas físicas ou jurídicas, envolvendo a proteção da Natureza, as ações ínsitas ao meio ambiente e a contribuição para a melhor qualidade de vida, ESTABELECE **a Comissão Organizadora da III BIENAL TUPÃ MAIS VERDE,** constituída pelo **Presidente**: DAVI BONDARTCHUK; **Vice-Presidente**: LUIS CARLOS DOS PASSOS SANCHES**; 1ª Tesoureira**: LAINA LOPES JACOB e **2º Tesoureiro:** HUMBERTO SAITO; **Secretário:** JONY VIEIRA ROCHA; **Comunicação:** MARIANE CUER GAVA e JOSÉ APARECIDO DAS NEVES; **Membros:** PAULA CARNEIRO GONÇALVES, ADRIANA RODRIGUES DE MORAES, NAYARA MARTINS CASSOLIN, ANTÔNIO DOUGLAS BEZERRA DA SILVA e ANDERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA; e **Coordenadores do Evento:** MARCOS ROBERTO CALIANI, CARLA RENATA SERVILHA ORTEGA BRANDÃO e LEANDRO GUSTAVO GUILHEN MARQUEZI, **i**ncumbindo ao Colegiado a adoção de todas as medidas que se fizerem pertinentes à estruturação que assegure êxito e destaque para a Estância Turística de Tupã, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 de abril de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.338, DE 15 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 50.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Conta 229.....R$ 50.000,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.32 Material, Bem ou serviço pra Distribuição Gratuita

Conta 263.....R$ 50.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 de abril de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Portarias

PORTARIA Nº 20.634, DE 13 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E DE FISCAL DO CONTRATO, PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4.651/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA**, para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 e arts 18, 19 e 20 do Decreto Municipal n° 10.132/2023, para o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2026 – Processo Licitatório nº 127/2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 4.651/2026, como Gestor de Contrato, ROSÂNGELA DE SOUZA UREL GASPAR e como Fiscal do Contrato FABRÍCIO DE SOUSA LACERDA, da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os designados, oportunamente, os relatórios circunstanciados correspondentes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TUPÃ, 13 de abril de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

***O Município de Tupã, a vista do que dispõe o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 36, IV do Decreto Municipal n. 8.144/2017, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, as entidades voltadas a prestação de serviços de educação, previamente credenciadas e com planos de trabalho aprovados, abaixo especificadas, de modo que torna público as justificativas de dispensa que estão disponíveis no site da* Prefeitura Municipal de Tupã (www.tupa.sp.gov.br)*. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, n. 800, Centro*. Processos de Dispensa de Chamamento Público:

Secretaria Municipal de Educação.

N. 001/2026-ED.-OSC: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ-APAE**

.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

Ato da Mesa Nº 5/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Declara facultativo o ponto na Câmara Municipal de Tupã no dia 20 de abril de 2026.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 15 de abril de 2026.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente

ANTÔNIO BRITO
1º Secretário

ANTÔNIO ALVES DE SOUSA (RIBEIRÃO)
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATARIOS EM 15/04/2026 10:04:03 - 1ZV0-CSC1-3P2K-EGGP - PROTOCOLO: DATA: 15/04/2026 10:04:03